



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terras, com superfície de 13.000,00m², de propriedade de Ruben Spohr e sua esposa Inês Spohr, indica recursos e dá outras providências.

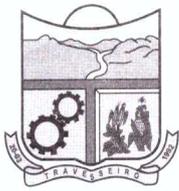
GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras urbana, com superfície de 13.000,00 m² (treze mil metros quadrados), sem benfeitorias, parte da matrícula nº 15.344, do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS, localizada na Rua Christiano Ernesto Steffler, Travesseiro/RS, de propriedade de **Ruben Spohr e sua esposa Inês Spohr**, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: De um ponto inicial, mais ao sudoeste da propriedade, distante 94,99 metros da esquina da Rua Christiano Ernesto Steffler com a Estrada da Estiva, parte uma linha no sentido geral Sudoeste-Nordeste, na extensão de 28,47 metros; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 28,70 metros, formando um ângulo interno de 179°55'39", no sentido geral Sudoeste-Nordeste; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 27,96 metros, formando um ângulo interno de 180°13'50", no sentido geral Sudoeste-Nordeste; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 14,19 metros, formando um ângulo interno de 181°03'41", no sentido geral Sudoeste-Nordeste; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 6,08 metros, formando um ângulo interno de 190°10'52", no sentido geral Sudoeste-Nordeste, sempre confrontando-se com a Rua Christiano Ernesto Steffler; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 146,29 metros, formando um ângulo interno de 140°16'55", no sentido geral Oeste-Leste; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 65,00 metros, formando um ângulo interno de 90°00'00", no sentido geral Norte-Sul, sempre confrontando-se com a Área Remanescente; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 230,39 metros, formando um ângulo interno de 90°00'00", no sentido geral Leste-Oeste, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob n.º 13.056; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 15,79 metros, formando um ângulo interno de 119°46'58", no sentido geral Sudeste-Noroeste, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob n.º 13.052, até encontrar o ponto de partida anteriormente descrito, formando um ângulo interno de 88°32'05", pelo valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - A área de terras referida no art. 1º desta Lei destina-se à Implantação de um Polo Industrial e instalação de edifícios e equipamentos públicos.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, são indicados os recursos consignados no orçamento anual para o exercício de 2022, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,
em 24 de fevereiro de 2022.



GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra



PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

**Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo, com a finalidade de obter autorização para a aquisição de uma fração de terras de propriedade de Rubem Spohr e sua esposa Inês Spohr.

A intenção da Administração Municipal é destinar a área para o desenvolvimento industrial ou comercial, assim como instalar edifícios e equipamentos públicos.

Com o intuito de incrementar as atividades econômicas no território do Município a partir para a diversificação, projeta-se desenvolver um polo industrial para oferecer áreas com infraestrutura para empresas interessadas em realizar empreendimentos no Município de Travesseiro, assim como, igualmente, poderá contemplar empreendimentos comerciais, desde que atendam as condições estabelecidas no Plano Diretor.

A diversificação econômica tem relevância à medida que, eventualmente, algum dos segmentos econômicos apresenta dificuldades, outros podem suprir tais deficiências e manter a economia aquecida, especialmente, quanto à manutenção de empregos e renda.

Assim, a Administração entende que, uma vez adquirida esta área, estaremos dando um passo importante para o desenvolvimento global de nosso Município, fomentando outros segmentos econômicos, além dos existentes atualmente.

Os reflexos da ampliação das atividades econômicas se darão, especialmente, nos segmentos como comércio e serviços, vindo a ampliar a geração indireta de empregos.

Também, abre-se a possibilidade de instalação de edifícios e equipamentos públicos, caso venham ser necessários.

Por estas convicções, estamos enviando este Projeto de Lei, convictos da sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.